



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 001/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, os servidores para exercerem os cargos em Comissão da administração pública a partir de 02 de janeiro de 2017, conforme nomes, cargos e símbolos que constam no anexo único desta portaria;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – **REVOGAR** as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Portaria 001/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Nome	Cargo	Símbolo
Moacir Fernandes de Moraes Junior	Procurador Municipal	CC-1
Suzy Kelly de Jesus e Silva	Controladora Geral do Município	CC-1
Kleber Nobre Januário de Farias	Sec. Municipal de Governo	CC-1
Luiz Henrique Marinho de Souza	Sec. Mun. de Tributação, Administração e Finanças	CC-1
Tamy Fonseca de Alcântara Faustino	Sec. Municipal de Saúde	CC-1
Franklin Múcio Galdino	Sec Mun de Obras e Serviços Públicos	CC-1
Tânia Maria de Souza	Sec. Municipal de Educação	CC-1
Rosicle Marinho de Macedo	Sec Mun Trabalho, Habitação e Assistência Social	CC-1
Jackson Douglas dos Santos	Sec Mun Agricultura Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	CC-1
Diego Breno de Paula	Sec. Mun de Proteção e Defesa civil	CC-1

PORTARIA Nº. 002/2017- GP.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela L.O. M e considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para regular a manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, com mandato de 01 (um) ano, para integrarem a **Comissão Permanente de Licitação**, os titulares e suplentes abaixo relacionados;

1 – Titulares

Abraão Azevedo Lopes – Presidente

Anne Caroline Ferreira de Almeida - Membro

Edineide Oliveira dos Santos – Membro

2 – Suplentes

Ornildo Rodrigues Lopes - Suplente

Agenor Ferreira da Silva - Suplente

Francisca Elieide de Brito - Suplente

II – Os Suplentes assumirão durante as ausências e/ou impedimentos dos Titulares;

III – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2017, elaborando Editais, Atas, Pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados;

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

V – **REVOGAR** as disposições em contrário;

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito. São Rafael/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 003/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela L.O. M, considerando o disposto no art. 7º. II, do Decreto nº.007/2009 – GP, de 22 de Outubro de 2009.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, o senhor **Abraão Azevedo Lopes**, **Pregeiro Oficial** da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

II – Designar os servidores **Anne Caroline Ferreira de Almeida** e **Edineide Oliveira dos Santos** para fazerem parte da equipe de apoio do Pregoeiro nas seções que se fizerem necessárias por ocasião da realização de pregões presenciais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

IV – **REVOGAR** as disposições em contrário;

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito. São Rafael/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, os servidores para exercerem os cargos em Comissão da administração pública a partir de 02 de janeiro de 2017, conforme nomes, cargos e símbolos que constam no anexo único desta portaria;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – **REVOGAR** as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PORTARIA 004/2017-GP

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
ALAN JOOHANES FONSECA ANTUNES	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	CC2
ANDREA SOARES FERREIRA	DIRETORA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	CC2
DAVID EDSON MACEDO PALHARES	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	CC2
FERNANDO CARLOS DE MOURA	DIRETOR GERAL DE SAÚDE	CC2
FRANCISCO PEREIRA BATISTA	DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E MEIO AMBIENTE	CC2
JOSE NETO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC2
MARILIA DE SOUZA SOARES	DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	CC2
ROANA ITTALA MORGANIA XAVIER SOARES	DIRETORIA GERAL DE PROCURADORIA	CC2
NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
CECILIA MEYRELES RODRIGUES DA SILVA	COORDENADOR DE ATENCAO BASICA	CC3
JOSE ALEXANDRE JUNIOR	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	CC3
LUCIANO TOMAZ DE ARAUJO	COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA	CC3
MARCOS ALEXANDRE MARINHEIRO DE SOUZA	COORDENADORIA DE COMPRAS	CC3
REGINA GABRIELLA ALVES DE MEDEIROS	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC3
SIDNEY AIRES LOPES	COORDENADOR DE JUVENTUDE	CC3
NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
AMILTON BARBOSA DA FONSECA JUNIOR	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	CC4
EDVAN DE OLIVEIRA DANTAS	CHEFE DE TURISMO E EVENTOS	CC4
FLAVIO ALVES HENRIQUE	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	CC4
FRANCISCA ELIEIDE DE BRITO	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO	CC4



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE GOMES	CHEFE DE SECRETARIA	CC4
GLEDSON SANTOS DE MOURA	CHEFE DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS	CC4
HUGO RAFAEL DE SOUZA	CHEFE DO CENTRO DIGITAL	CC4
JAINÊ FONSÊCA DE MELO	CHEFE DE ESPORTES	CC4
JOSEMAR DE ARAUJO	CHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC4
MAGNA TEIXEIRA DE SOUZA TRAJANO	CHEFE DE PROGRAMAS SOCIAIS	CC4
WHASHINGTON DOS SANTOS RAMOS	CHEFE DE TRANSPORTES	CC4

DECRETO Nº.001/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 124 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2017, o Calendário do Pagamento dos Servidores Municipais de São Rafael/RN, conforme anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do prefeito, São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº01/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Mês	Data
Janeiro	03/02/2017
Fevereiro	02/03/2017
Março	03/04/2017
Abril	01/05/2017
Maió	01/06/2017
Junho	03/07/2017
Julho	31/07/2017
Agosto	01/09/2017
Setembro	02/10/2017
Outubro	01/11/2017
Novembro	01/12/2017
Dezembro	31/12/2017
13º Salário	Mês de Aniversário do Servidor

DECRETO Nº.002/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 124 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento dos servidores municipais efetivos do município de São Rafael/RN;

Art. 2º Fica responsável pelo recadastramento dos servidores municipais efetivos do município de São Rafael/RN, a Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças, que deverá através de ato normativo interno, nomear comissão para realização do cadastro dos servidores municipais;

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças, divulgar o ato normativo referente ao recadastramento na imprensa oficial do município, nos murais das repartições públicas dando-lhe plena ampla divulgação;

Art. 4º Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças, fica responsável por todos os atos administrativos e disciplinares do processo;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.003/2017-GP.

DECRETA A CRIAÇÃO DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO

Página2

ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

SÃO RAFAEL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as imensas dificuldades financeiras e administrativas vividas por todos os entes da Federação, a qual vem gerando um caos pelo país, exigindo, portanto, das Administrações dos Municípios e Estados medidas saneadoras e emergenciais necessárias ao bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à otimização do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, bem como preservar os empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir deste Decreto, cujo objetivo maior é de otimizar despesas e buscar, permanentemente, o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS** com o objetivo de garantir maior eficiência e eficácia nas despesas de custeio, no âmbito da Administração Municipal, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica criado o **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, vinculado, diretamente, ao Chefe do Poder executivo Municipal.**

Art. 3º - O Comitê Gestor do Plano de Otimização de Despesas da Prefeitura Municipal de São Rafael funcionará com a seguinte estrutura:

I – O Comitê será composto: Pelo Procurador Geral e Secretário de Tributação, Administração e Finanças.

§1º O Controladoria Geral do Município, órgão central do Controle Interno no Município, prestará assessoramento permanente ao Comitê.

Art. 4º - Compete ao **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL:**

a) Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o desempenho da execução dos gastos das secretarias e entidades municipais, estabelecendo as diretrizes e orientações;

b) Manter os demais integrantes da Administração informados das decisões superiores que impactem nos gastos de custeio e pessoal;

c) Promover as articulações necessárias com as diversas secretarias e entidades municipais objetivando obter esclarecimentos nas oscilações do desempenho dos gastos verificados no custeio e pessoal, assim como nas questões que envolvam a incorporação das práticas estabelecidas para o alinhamento dessas despesas;

Art. 5º - Competirá, ainda, ao Comitê Gestor, além das atribuições descritas no artigo anterior, efetuar o levantamento e avaliação:

I - Das dívidas fundadas do município;



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Da dívida fluante: incluindo as contas a pagar processadas e não processadas e da sua inscrição em restos a pagar; dos depósitos;

III - Dos Restos a Pagar: Processados e não processados, incluindo as despesas contraídas, e ainda não liquidadas ou não inscritas em Restos a Pagar e que possam resultar em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária, bem como a necessidade ou possibilidade de cancelamento e da ordem cronológica e se houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, observada cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Fica determinado o controle e a otimização nas despesas de custeio da máquina administrativa, tais como:

a) Combustível;

b) Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo e expediente em repartições municipais;

c) Uso dos veículos da Frota Municipal, que deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhido à garagem própria do Município no encerramento do expediente;

d) Atendimento de assistência social individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, atestados através do devido Processo Administrativo de Ajuda, que deverá ser utilizado a partir de agora pela Administração Municipal;

e) Diárias.

f) Horas extras e gratificações, exceto as devidamente justificadas.

Art. 7º - Fica determinada a renegociação de todos os contratos de locação de imóveis; de veículos e outros semelhantes que, porventura, tenham sido assinados pela gestão anterior e que estiverem em vigor.

Art. 8º - Estão todos os Secretários Municipais, bem como os Chefes de Departamentos e Setores, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Otimização de Despesas estabelecido neste Decreto, para isso, inclusive, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios de despesas de custeio, bem como propostas de otimização das mencionadas despesas, das respectivas secretarias, ao Comitê Gestor.

Art. 9º - Os Membros deste Comitê, especificados no inciso I, do art. 3º deste Decreto, poderão emitir instruções complementares sobre o funcionamento do Comitê Gestor objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Fica estabelecido um plano de **REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO**, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestação serviços de qualidade à coletividade.

Art. 11 - Será meta prioritária do Reordenamento Administrativo a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, de maneira eficiente e eficaz, bem como o pagamento dos Servidores Públicos, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

Art. 12 - O menor vencimento e menor remuneração, inclusive para eventuais contratados por excepcional interesse público ou prestadores de serviços, será o salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 13 - A jornada de trabalho dos servidores, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda a sexta-feira, observadas as seguintes condições:

I - a implantação da jornada de trabalho acima especificada se fará sem que haja, em hipótese alguma prejuízo para o usuário

dos serviços públicos e remuneração adicional, a título de hora extra ou de gratificação, ou qualquer outra forma de acréscimo ou despesa.

II - o horário será comum a todas às repartições, ressalvados os casos de serviços essenciais ou especiais.

Parágrafo único. Todos os servidores, independentemente do vínculo e regime de contratação, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prestarem serviço em horário diverso do estabelecido no art. 13 deste decreto, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

Art. 14 - O horário de trabalho dos servidores do Poder Executivo do Município de São Rafael, conforme previsto no art. 13 deste decreto, não se aplica:

I - aos servidores das áreas da Saúde, que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais e/ou especiais à população;

II - aos ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento;

III - aos servidores, independentemente do vínculo, quando em viagem a serviço;

IV - aos servidores do Magistério Público que atuam em regência de ensino, atividade de sala de aula, atividade de coordenação pedagógica, de direção, de secretaria ou outras atividades administrativas, pedagógicas e de suporte nos estabelecimentos escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contratada;

V - aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

VI - aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

VII - aos servidores que trabalham em atividades essenciais à atuação e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de São Rafael.

Art. 15 - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado ou ainda deixarem de cumprir o estabelecido pelo Decreto Municipal.

Art. 16 - Estão, por força deste Decreto, rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, celebrados pela administração anterior, acaso ainda existentes, como também, os de prestação de serviço que estejam em vigor, suspendendo-se, imediatamente, quaisquer pagamentos aos servidores enquadrados nessas espécies.

Art. 17 - Ficam, automaticamente, exonerados por este Decreto todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança remanescentes da Administração anterior, que ainda não tenham sido considerados exonerados.

Art. 18 - Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais, que ocuparam cargos comissionados e de confiança, e, ainda, os cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de São Rafael;

II - órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael, Rio Grande do Norte, 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Constitucional

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017, São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-GP, NOMEIA através da Portaria nº 001/2017-GP, o Sr. LUIZ HENRIQUE MARINHO DE



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SOUZA, Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças do Município de São Rafael/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 124, Seção II, do Cap. V, da Lei Orgânica do Municipal promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, através da Portaria nº 003/2017- GP. o Sr. **LUIZ HENRIQUE MARINHO DE SOUZA**, portador do CPF com inscrição sob o nº 082.426.924-16, para o cargo de Secretário Municipal de Tributação e Finanças, conforme Lei Complementar Municipal nº 316/2012, de 14 de novembro de 2012, que criou a estrutura organizacional administrativa do município, alterada posteriormente pela Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, para juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL o Sr. **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 012.463.954-28, terem poderes para movimentarem as contas nºs 20.871-X; 24.726-X; 31.000-X; 6.330-4; 6.329-0; 6.332-0; 8.968-0; 9.371-8; 11.924- 5; 12.438-9; 12.435-4; 12.460-5; 20.514-1; 27.336-8; 27.667-7; 31.666-0; 33.678-5; 33.688- 2; 50.655-9; 38.584-0; 12.436-2; 15.420-2; 27.750-9; 28.793-8; 51.032-7; 28.792-X; 20.692- X; 13.004-4; 20.472-2; 23.634-9; 24.302-7; 24.438-4; 25.051-1; 26.872-0; 27.886- 6; 30.713-0; 31.786-1; 35.221-7; 35.465-1; 36.239-5; 13.001-X; 23.147-9; 26.003- 7; 27.834-3; 27.520-4; 30.441-7; 30.833-1; 30.531-6; 28.642-7; 37.545-4; 34.171-1; 38.380-5; 38.193-4 do Banco do Brasil, Agência 0214-3, Assú/RN; e da conta nº 10.974-6 do Banco do Brasil, Agência 1445-1, Angicos/RN , com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo as operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; susta/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saques conta poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito direto autorizado; cartão transporte –autorizar debito/transferência por meio eletrônico.

Art. 2º.– Este Ato Administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-GP, NOMEIA através da Portaria nº 001/2017-GP, a Sra. **TAMY FONSECA DE ALCANTARA FAUSTINO**, Secretária Municipal de Saúde do Município de São Rafael/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 124, Seção II, do Cap. V, da Lei Orgânica do Municipal promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, através da Portaria nº 003/2017- GP. a Sra. **TAMY FONSECA DE ALCANTARA FAUSTINO**, portador do CPF com inscrição sob o nº 045.582.754-04, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Complementar Municipal nº 316/2012, de 14 de novembro de 2012, que criou a estrutura organizacional administrativa do município, alterada posteriormente pela Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, para juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL o Sr. **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 012.463.954-28, terem poderes para movimentarem as contas nºs 29.232-X; 29.344-X; 29.196-X; 29.233-X; 29.234-6; 29.235-4; 29.296-6; 29.345-8; 29.346-6; 29.343-1; 30.289-9; 32.727-1; 33.577-0; 36.806-7; 35.530-5; 36.467-3;

39.370-3 do Banco do Brasil, Agência 0214-3, Assú/RN, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo as operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; susta/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saques conta poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito direto autorizado; cartão transporte –autorizar debito/transferência por meio eletrônico.

Art. 2º.– Este Ato Administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-GP, NOMEIA através da Portaria nº 001/2017-GP, a Sra. **ROSICLE MARINHO DE MACEDO**, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de São Rafael/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 124, Seção II, do Cap. V, da Lei Orgânica do Municipal promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, através da Portaria nº 003/2017- GP. a Sra. **ROSICLE MARINHO DE MACEDO**, portador do CPF com inscrição sob o nº 897.509.184-87, para o cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme Lei Complementar Municipal nº 316/2012, de 14 de novembro de 2012, que criou a estrutura organizacional administrativa do município, alterada posteriormente pela Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, para juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL o Sr. **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 012.463.954-28, terem poderes para movimentarem as contas nºs 30.240-6; 33.356-5; 31.691-1; 58.083-X; 58.080-5; 23.147-9; 29.690-2; 35.730-8; 30.238-4; 26.548-9; 30.239-2; 30.237-6; 30.246-5; 30.236-8; 21.939-8; 26.010-X; 27.804-1; 38.521-2; 38.499-2; 38.513-1; 38.496-8; 38.507-7 do Banco do Brasil, Agência 0214-3, Assú/RN, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo as operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; susta/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saques conta poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito direto autorizado; cartão transporte –autorizar debito/transferência por meio eletrônico.

Art. 2º.– Este Ato Administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS por intermédio da Comissão responsável pelo Recadastramento, representado pelo Secretária de Tributação, Administração e Finanças, o Senhor Luiz Henrique Marinho de Souza, **CONVOCA** através do presente Edital, com base no Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2017, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de São Rafael, titulares de cargo público de provimento efetivo, para realizarem o recadastramento funcional junto a este órgão, que será realizado de 09 de janeiro a 9 de fevereiro deste corrente ano, nos horários compreendidos entre 8:00h e 12:00h e 14:00h e 17:00h, no prédio da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, setor de recursos humanos, localizado na Rua Juvêncio Soares, 206, centro, São Rafael/RN, conforme cronograma do Anexo I.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos junto com os originais:

Carteira de Identidade;

01 foto 3x4;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);

Registro de Nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);

Registro de Nascimento (filhos entre 7 e 14 anos);

Carteira Habilitação (se motorista);

Carteira de Reservista (se do sexo masculino);

Comprovante com nº do PIS/PASEP (fornecido pela previdência social ou caixa econômica federal);

Comprovante de Endereço Atualizado;

Certificado de conclusão de Curso do 1º Grau;

Certificado ou Diploma de Curso do 2º Grau e/ou Nível Superior;

Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;

Termo de posse.

Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação comprovatória.

Na hipótese prevista no item anterior, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

O recadastramento será realizado pessoalmente, não existindo qualquer possibilidade de representação.

O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Henrique Marinho de Souza
Secretário Municipal

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

ÓRGÃO	DATA
Secretaria Municipal de Educação	09 à 12 Janeiro/2017
Secretaria Municipal Saúde	01 à 04 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos	06 à 09 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças	06 à 09 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	06 à 09 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	1 à 4 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura	06 à 09 Fevereiro/2017
Secretaria Municipal de Governo	1 à 4 Fevereiro/2017
Controladoria Geral	1 à 4 Fevereiro/2017
Procuradoria Jurídica	06 à 09 Fevereiro/2017
Conselho Tutelar	06 à 09 Fevereiro/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN – CNPJ: 08.085.417/0001-06.

CONTRATADA: CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do RN – CNPJ: 08.334.385/0001-35.

OBJETO: Fornecimento de água potável, visando atender as necessidades de todos os prédios públicos e locados, praças e demais unidades na cidade e Distritos, neste Município de São Rafael/RN, durante o exercício 2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

BASE DE LEGAL: “Caput”, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN – CNPJ: 08.085.417/0001-06.

CONTRATADA: Oi Fixo S.A - CNPJ 05.423.963/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

BASE DE LEGAL: “Caput”, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN – CNPJ: 08.085.417/0001-06.

CONTRATADA: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades de todos os prédios públicos e locados, da iluminação pública da cidade e dos Distritos, neste município de São Rafael/RN, durante o exercício de 2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

BASE DE LEGAL: Artigo 24 – Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
 Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macedo Souza
 ANO IX–Edição Extra Nº 423–São Rafael/RN–Segunda–Feira 02 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN – CNPJ: 08.085.417/0001-06.
CONTRATADA: CORREIOS – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ: 34.028.316/0025-80.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para postagem de correspondências oficiais do Município de São Rafael/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
BASE DE LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
 São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
 Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Rafael/RN, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo para efetivar o Certificado de Registro Cadastral dos fornecedores do Município. Os interessados deverão comparecer na Comissão Permanente de Licitação deste Município localizada na sede da Prefeitura Municipal no Endereço Rua Juvêncio Soares, nº 399, Centro, nos horários das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira dias úteis.
 São Rafael (RN), 02 de janeiro de 2017.
A Comissão

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO
PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO 1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO 2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO BIÊNIO: 2017/2018

PORTARIA Nº 001/2017 – GP – C.M.S.R.
 O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear **ROBSON LUIZ MACEDO PINHEIRO**, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do **RG: nº 001.706.310 – SSP/RN, e CPF: 033.047.584 – 37**, para o cargo em provimento de comissão de **TESOUREIRO (a)**.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;
 Art. 3 - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
 São Rafael/RN, em 02 de Janeiro de 2017.
Cícero Pinheiro Tavares
 Presidente CMSR

PORTARIA Nº 002/2017 – GP – C.M.S.R.
 O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear **ELBERTON RODRIGUES COSTA DA SILVEIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do **RG: nº2.914.822 – SSP/RN, e CPF: 112.885.274 – 89**, para o cargo em provimento de comissão de **SECRETARIO (a) PARLAMENTAR**.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3 - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
 São Rafael/RN, em 02 de Janeiro de 2017.
Cícero Pinheiro Tavares
 Presidente CMSR

PORTARIA Nº 003/2017 – GP – C.M.S.R.
 O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear **RAFAELA LOPES DE MELO COSME**, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do **RG: nº1.637.140 – SSP/RN, e CPF: 012.090.204-40**, para o cargo em provimento de comissão de **PROCURADOR (a)**.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;
 Art. 3 - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
 São Rafael/RN, em 02 de Janeiro de 2017.
Cícero Pinheiro Tavares
 Presidente CMSR

PORTARIA Nº 004/2017 – GP – C.M.S.R.
 O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear **IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA**, brasileiro (a), casado (a), Portador (a) do **RG: nº001.433.357 – SSP/RN, e CPF: 938.496.994-04**, para o cargo em provimento de comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL (a)**.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;
 Art. 3 - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
 São Rafael/RN, em 02 de Janeiro de 2017.
Cícero Pinheiro Tavares
 Presidente CMSR

ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO
ESPAÇO EM BRANCO